



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4224 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 48/20 – CCJ

PLL N. 263/19

INCLUI A EFEMÉRIDE MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA – AGOSTO LARANJA – NO ANEXO DA LEI N° 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 – CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE –, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO MÊS DE AGOSTO.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, que trata da inclusão da efeméride Mês da Conscientização sobre a Esclerose Múltipla – Agosto Laranja –, no Anexo da Lei nº 10.904/2010 (Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre).

Em Parecer Prévio, a douta Procuradoria da Casa opinou pela constitucionalidade da proposta (Parecer n. 48/20).

É o breve relatório.

As questões que permeiam a presente análise são relativas à compreensão se o projeto de lei em comento é hígido ou se, em caso contrário, padece de mácula de inconstitucionalidade/inorganicidade.

O PLL aqui tratado se coaduna com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil. Tal preceito também se encontra insculpido na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre quando trata da autonomia administrativa para assuntos de interesse local. Leia-se os citados dispositivos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 30. *Compete aos Municípios:*
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 9º - *Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:*
(...)
III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;
(...)

De fato, a matéria tratada pelo PLL encontra-se no âmbito de interesse local, sendo prerrogativa do Município legislar, tal como previsto em nossa Lei Orgânica, acerca da adição de datas comemorativas (efemérides) no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do município.

Por conseguinte, a não há competência exclusiva de nenhum dos Poderes Municipais (v. art. 94 da LOM) para a iniciativa da matéria que restringe-se à inclusão de efeméride no anexo da Lei n. 10.904/2010, conforme preceitua seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º *Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.*
Parágrafo único. As datas que compõem o Calendário referido no “caput” deste artigo constam do Anexo desta Lei.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 18/08/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159356** e o código CRC **9AB9506B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 180/20 – CCJ** contido no doc 0159356 (SEI nº 004.00073/2020-50 – Proc. nº 0623/19 - PLL nº 263), de autoria do vereador Ricardo Gomes, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de setembro de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/09/2020, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0167011** e o código CRC **E6766F31**.